



ZERO LIXÕES

Por um Piauí mais limpo!



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

CAOMA

Centro de Apoio Operacional
de Defesa do Meio Ambiente



Áurea Emília Bezerra Madruga

Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOMA

Ainda somos os mesmos e vivemos como os nossos pais:
A realidade dos municípios piauienses frente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e à Logística Sustentável



Nossa dor devia ser **perceber** que apesar de termos feito tudo o que fizemos, nós ainda somos os mesmos e vivemos como os nossos pais.



Diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos CENÁRIO NACIONAL

Figura 1. Geração de RSU no Brasil (t/ano e kg/hab/ano) em 2022



81.811.506

t/ano

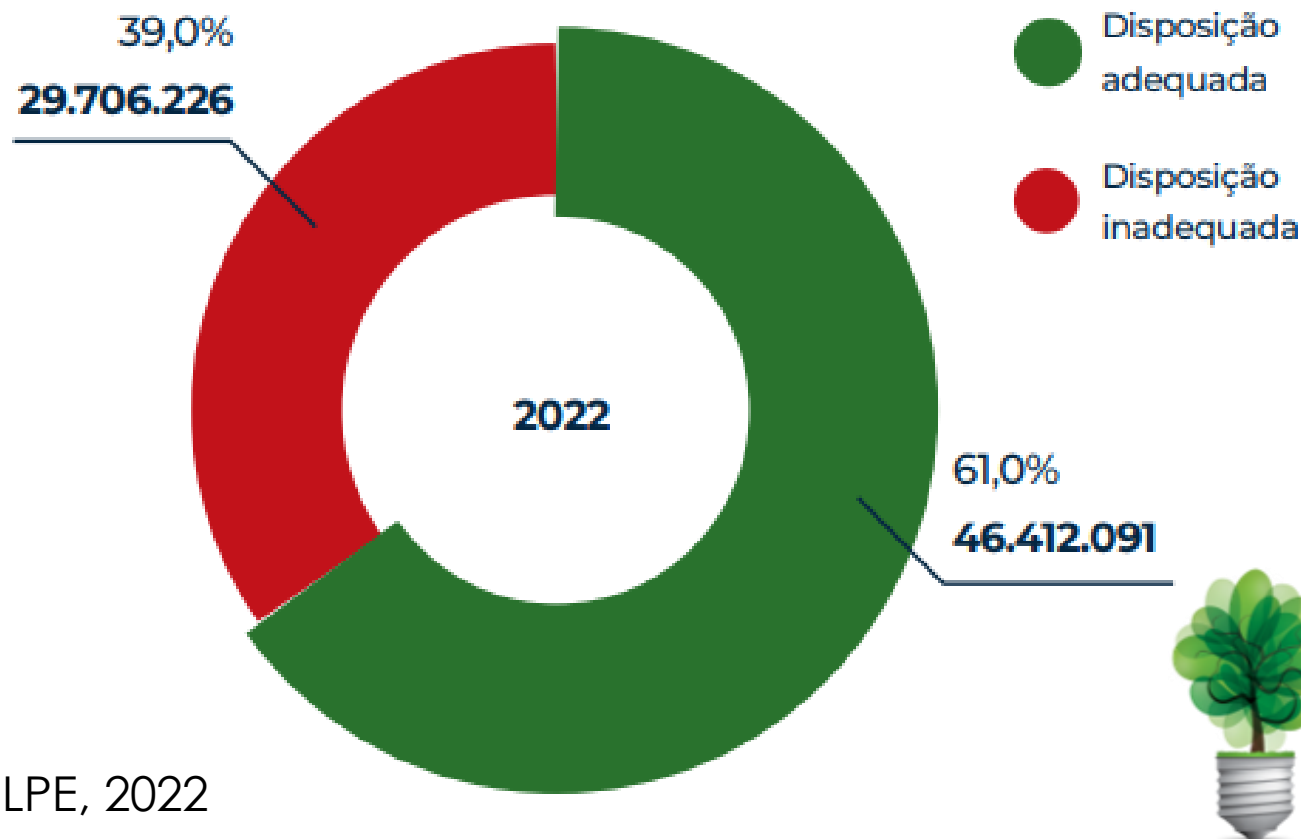


381

kg/hab/ano

ABRELPE, 2022

Disposição final adequada x inadequada de RSU no Brasil (t/ano e %) em 2022



Pouco mais de um terço dos Municípios possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) publicado ou promulgado.

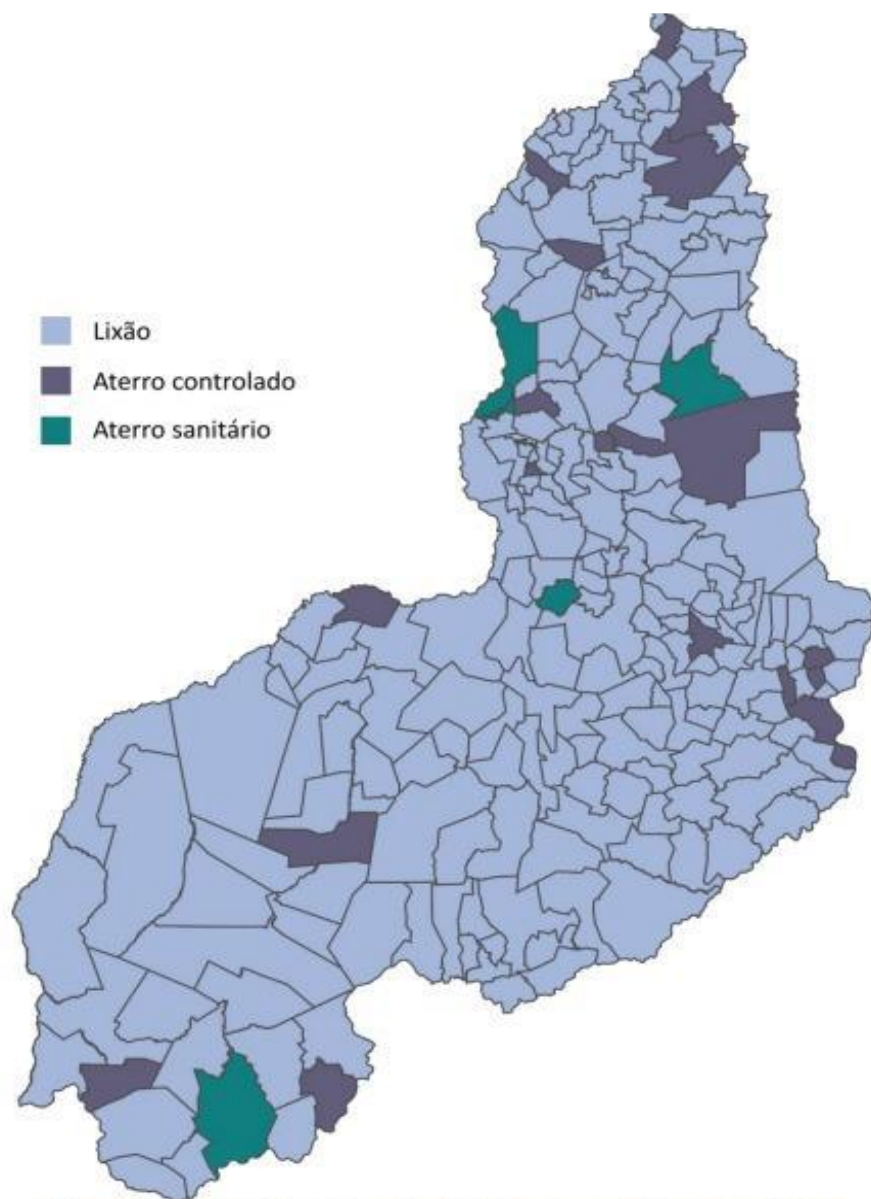
83,5% dos Municípios não realizam coleta seletiva e 71%, não desenvolvem ações voltadas à educação comunitária sobre descarte de lixo.

Obs: Natureza declaratória e veracidade presumida



28%
possuem
PGRSS

9%
possuem
PGRCC



90% possuem lixão

8% possuem
aterro controlado

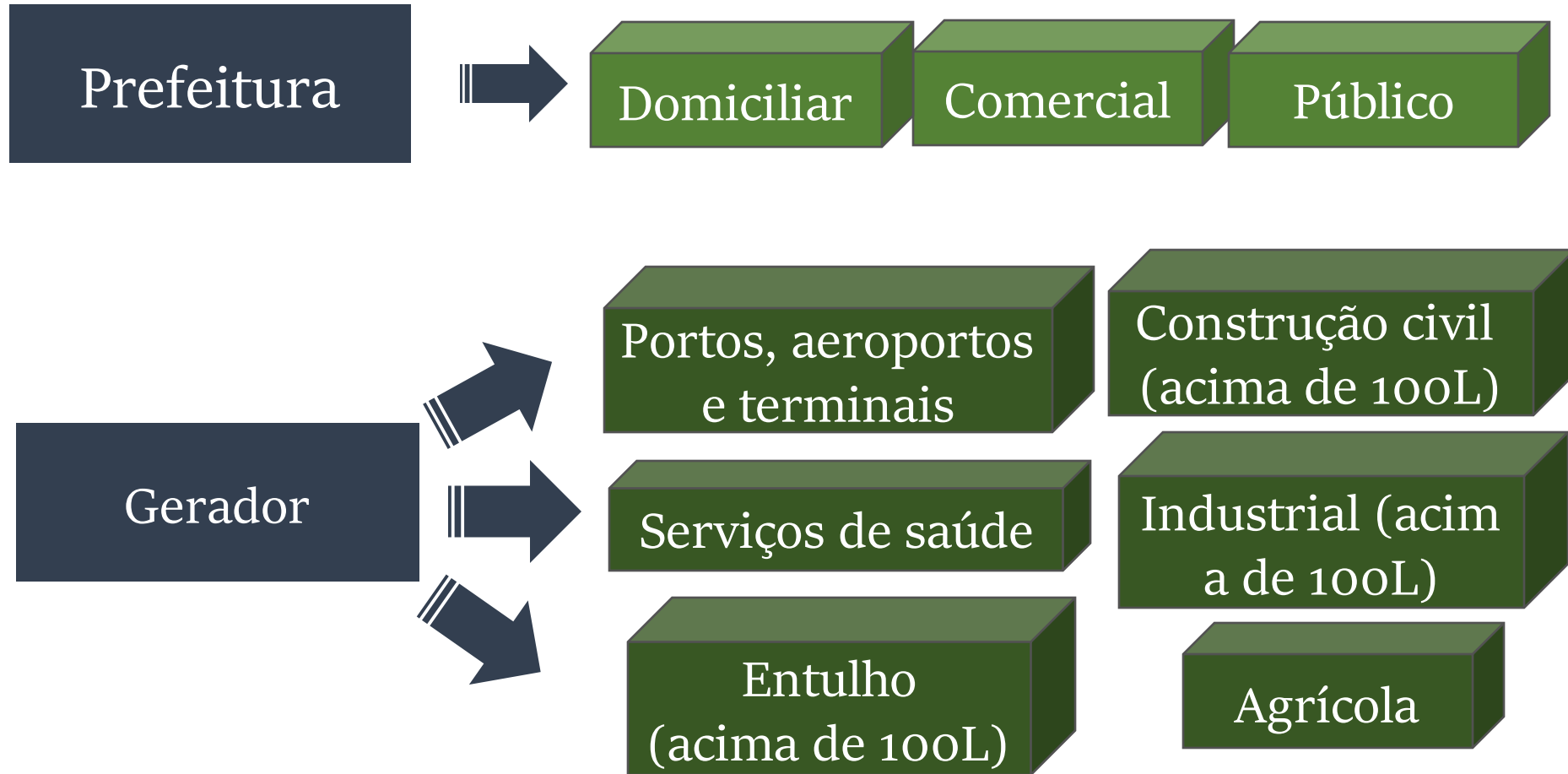
2% possuem aterro
sanitário

Figura 8 – Mapa temático: Disposição final de resíduos sólidos nos municípios



Gestão e gerenciamento eficientes de resíduos sólidos

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PNRS (LEI 12.305/2010) - Definição das responsabilidades



Requisitos do novo marco legal

Art. 54, Lei da PNRS: *A disposição final ambientalmente adequada dos REJEITOS deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020.*

(Lei nº 14.026/2020 altera a PNRS, em 15/07/2020)

Requisitos:

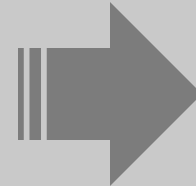
1. Municípios que até essa data tenham **elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos**. (*Pouco mais de um terço dos Municípios piauienses possui plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e plano municipal de saneamento básico - TCE/PI, 2021*); e

2. Municípios que disponham de **mecanismos de cobrança** que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira.



PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos

Resíduos



Reutilização
Reciclagem
Tratamento

Rejeitos



Disposição
(aterros sanitários e
industriais)

Lei nº 12.305/2010, arts. 7º e 9º



Até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais; **(Teresina, Altos, Benereditinos, Coivaras, Curralinhos, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nazária, Pau D'Arco e União)**

Até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes; **(Parnaíba)**

Até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; **(Floriano-PI, Picos-PI e Piripiri-PI)** e

Até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010. **(Demais Municípios).**



Lei nº 11.445/2007 - *Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.*

Art.35 (...) § 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei (*publicação em 16 de julho de 2020*), configura **renúncia de receita** e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)



A ilicitude dos lixões no Brasil:

Art 14. § 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Art. 15. O poluidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente, fica sujeito à pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) MVR. § 2º Incorre no mesmo crime a autoridade competente que deixar de promover as medidas tendentes a impedir a prática das condutas acima descritas. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

**Lei nº
6938/81 Política
Nacional do Meio
Ambiente**



A Constituição Federal

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

"Constituição Verde"



Crime de poluição

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 2º Se o crime:

V - ocorrer por lançamento de **resíduos sólidos**, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos. § 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, **quando assim o exigir a autoridade competente**, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

**Lei nº 9605/98 Lei
dos Crimes
Ambientais.**



Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental: Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

**Lei nº 9605/98 Lei
dos Crimes
Ambientais.**



Consequências jurídicas para os Municípios e gestores

Tríplice responsabilidade ambiental
Art. 225, CF/88



IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
(Art. 11, Lei 8.429/92)

OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO DO DANO
(Responsabilidade objetiva)

CRIMES DE POLUIÇÃO
(Art. 15, Lei 6.938/81 e arts. 54 e 68 da Lei 9.605/98)

CRIME DE RESPONSABILIDADE
(Art. XIV, DL 201/67)

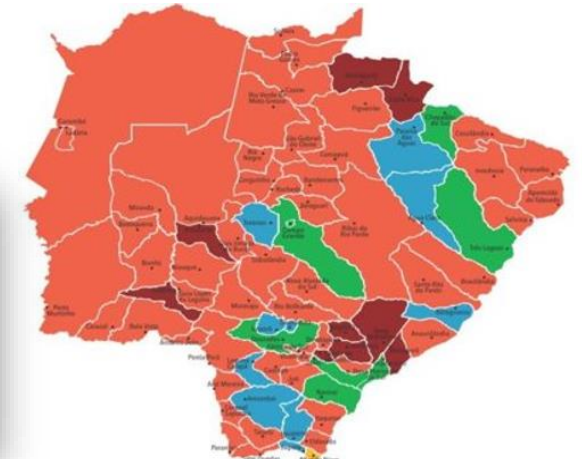
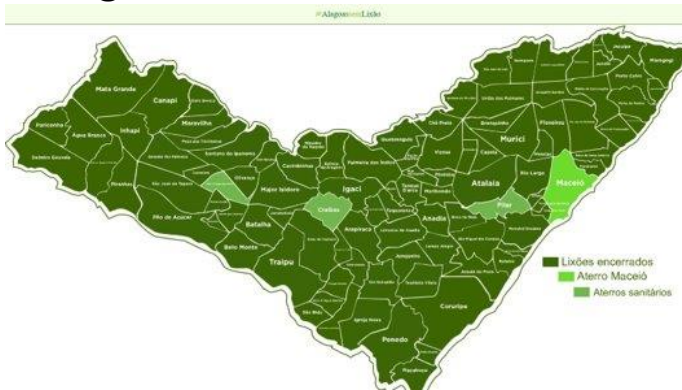
MULTA ADMINISTRATIVA
(A Lei 9.605/98 prevê multa que pode chegar a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais))

Com reflexos na Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa)



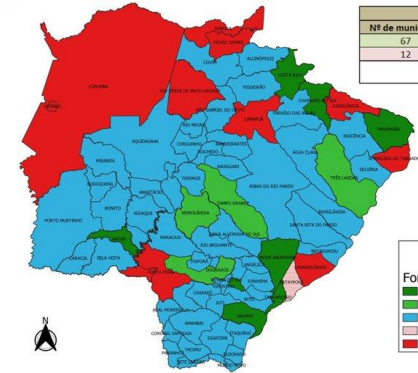
AS EXITOSAS EXPERIÊNCIAS DAS PARCERIAS ENTRE MP E GESTORES MUNICIPAIS EM OUTROS ESTADOS

Alagoas



Disposição Final de RSD no Mato Grosso do Sul

Situação Atual		
Nº de municípios	% do Estado	Disposição Final
67	85%	Adequada
12	15%	Inadequada
População atendida 86%		

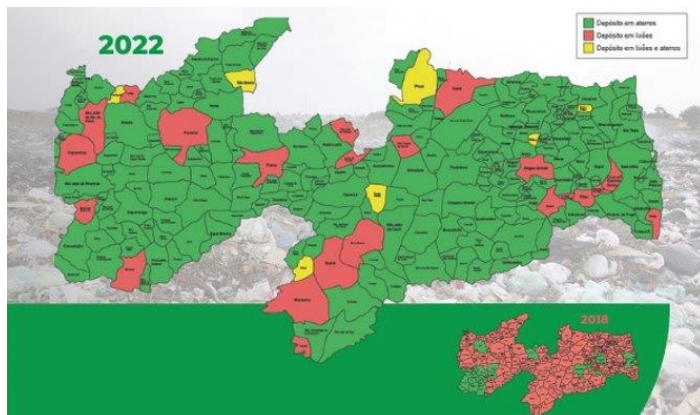


Legenda

Formas de Disposição Final

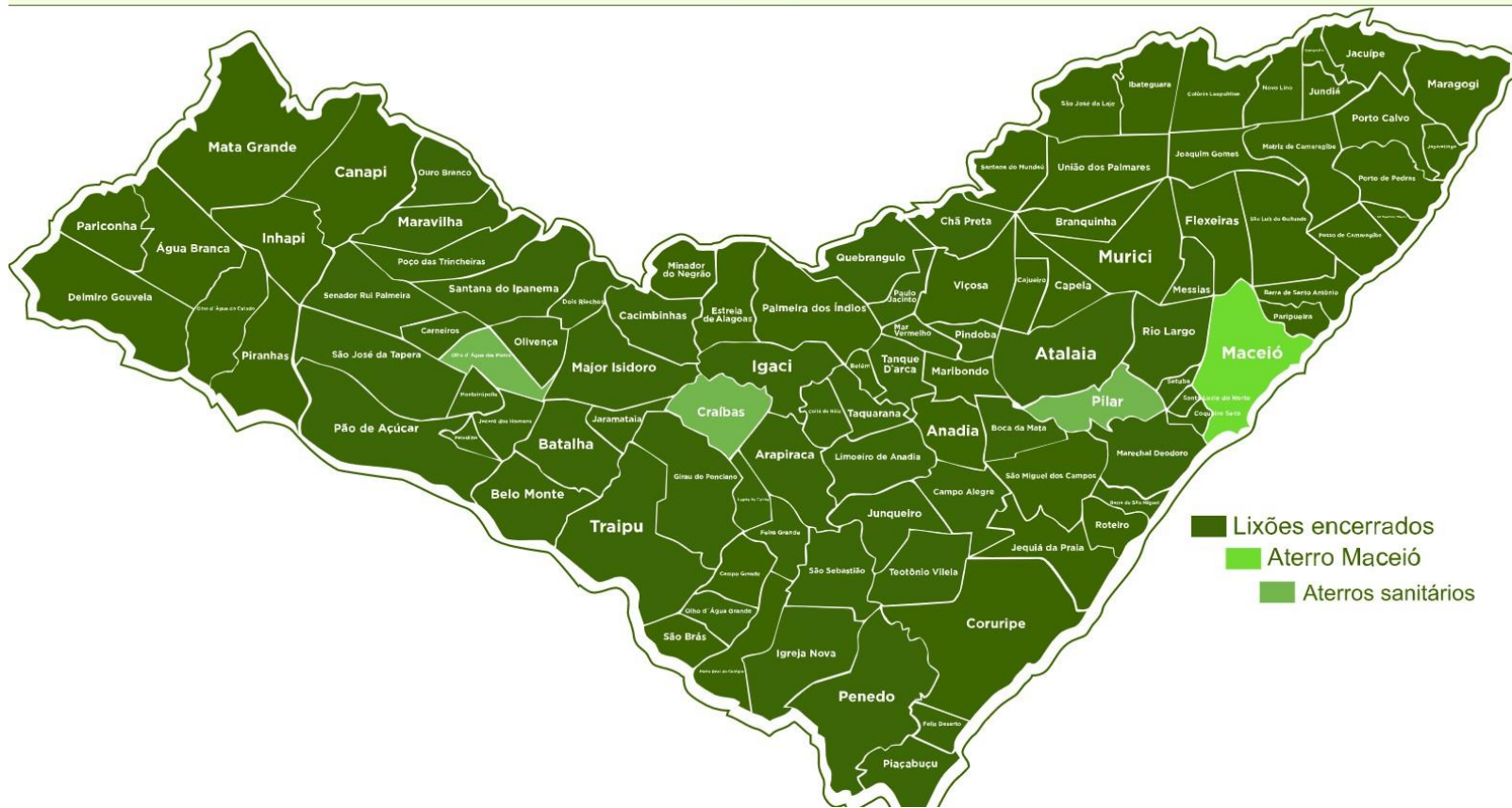
- Aterro Sanitário Público
- Aterro Sanitário Privado
- Transbordo e Transporte
- Lixão/Aterro Sanitário sem operação
- Lixão

Paraíba



ALAGOAS

#AlagoassemLixão



PERNAMBUCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

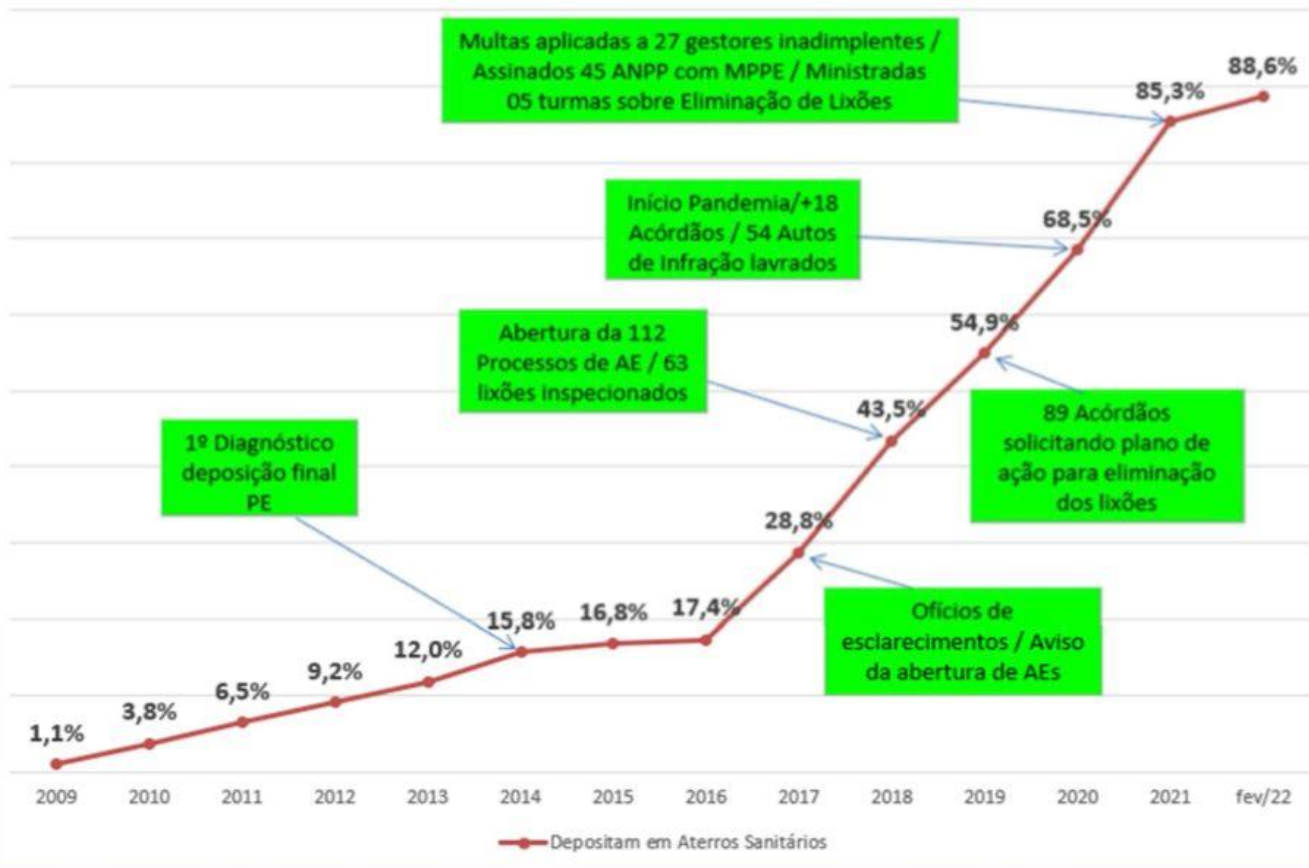
PROJETO PERNAMBUCO VERDE: LIXÃO ZERO



PERNAMBUCO

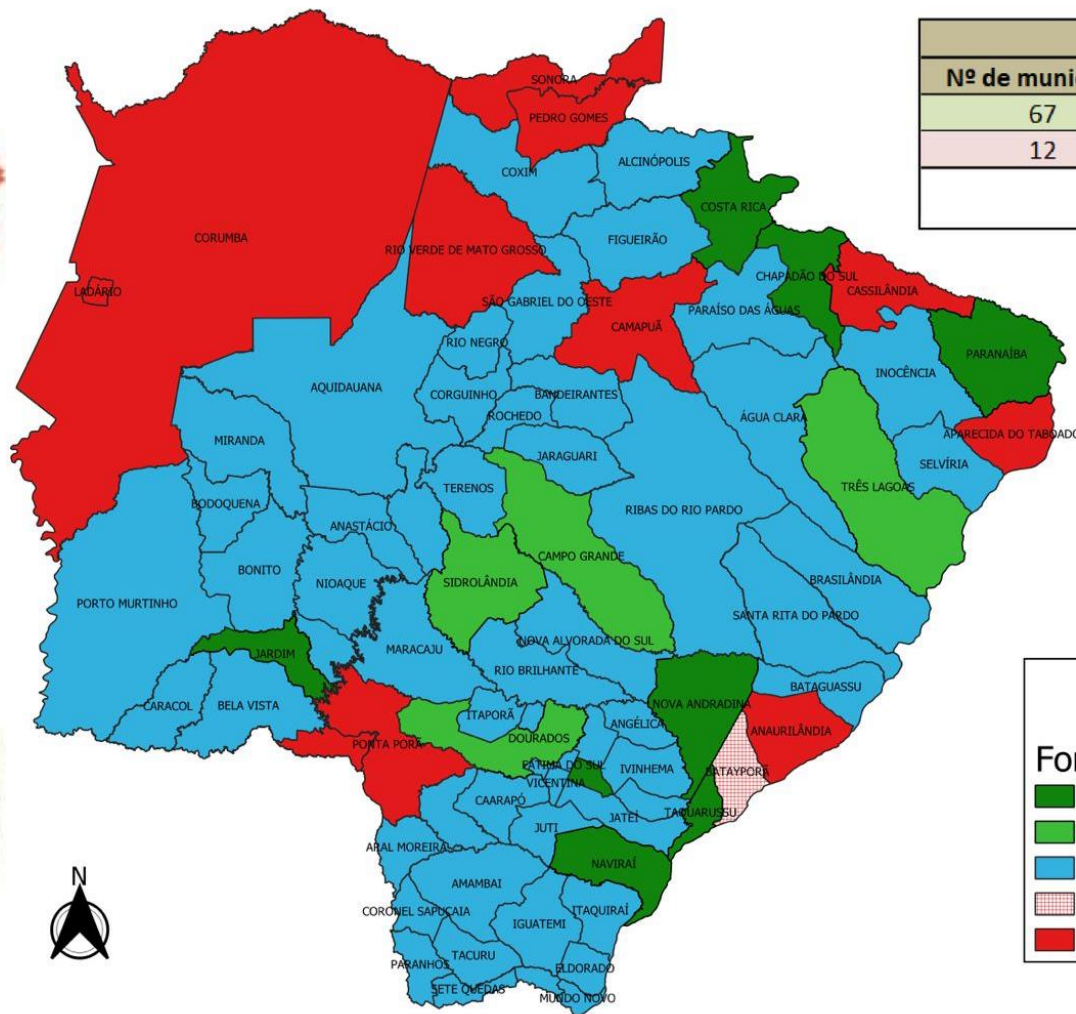
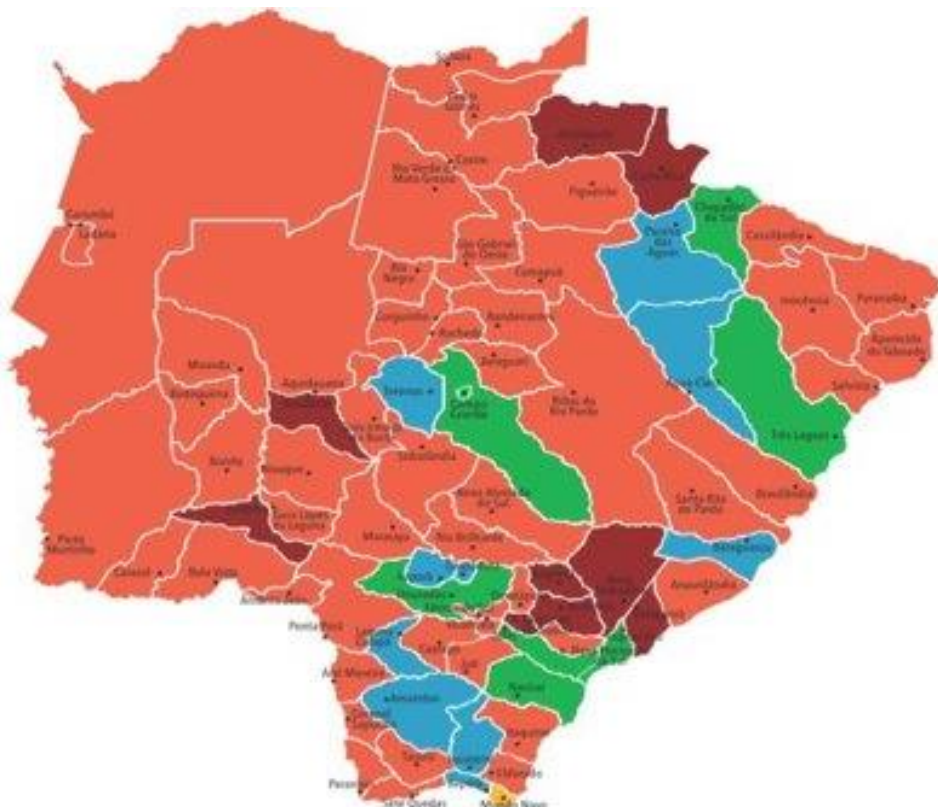
PRINCIPAIS AÇÕES DO TCE-PE

Gráfico Evolutivo - Deposição em Aterros Sanitários Pernambuco



Mato Grosso do Sul

Disposição Final de RSD no Mato Grosso do Sul



Situação Atual		
Nº de municípios	% do Estado	Disposição Final
67	85%	Adequada
12	15%	Inadequada
População atendida 86%		

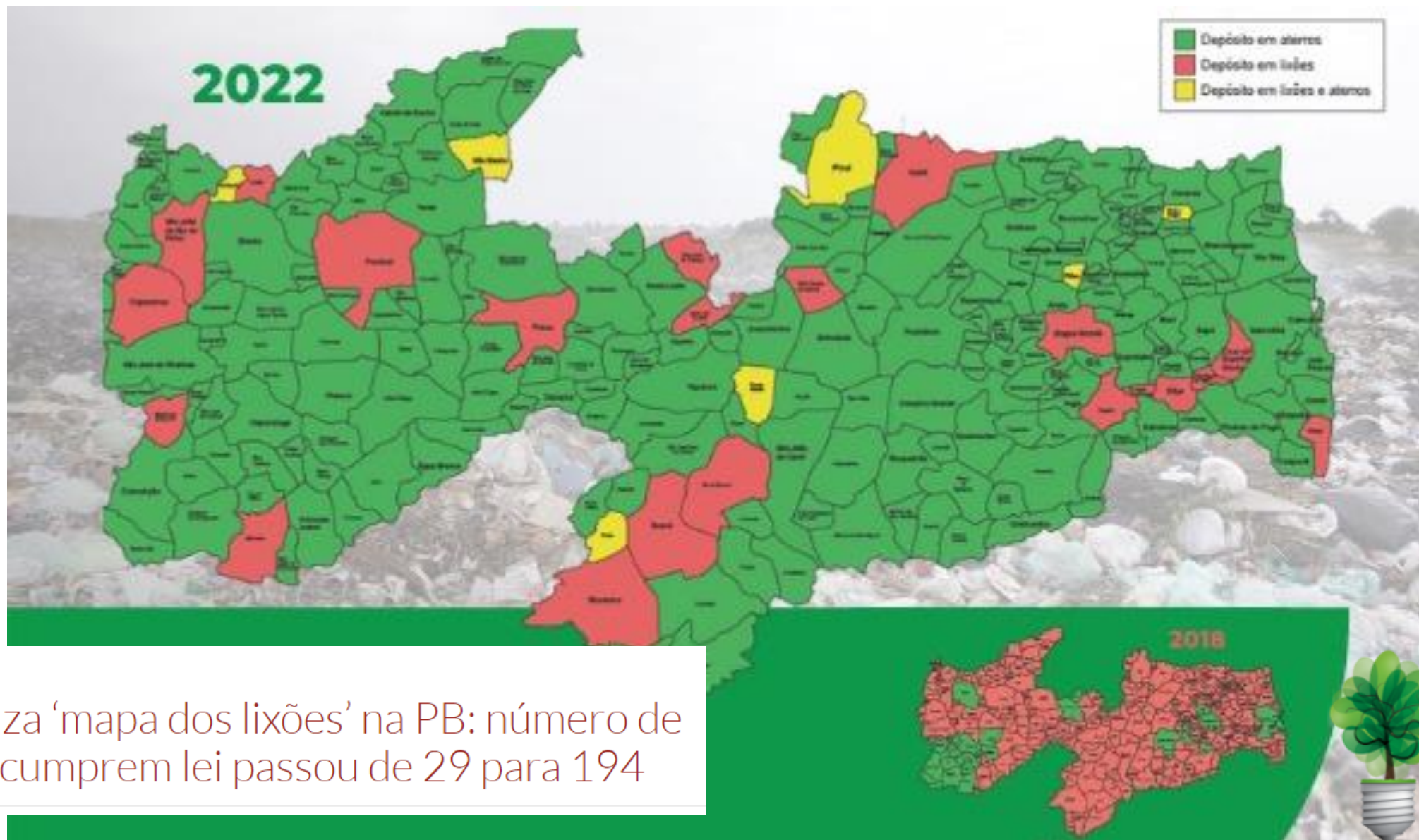
Legenda

Formas de Disposição Final

■	Aterro Sanitário Público
■	Aterro Sanitário Privado
■	Transbordo e Transporte
■	Lixão/Aterro Sanitário sem operação
■	Lixão



PARAÍBA



04 Mai 2022 MPPB atualiza 'mapa dos lixões' na PB: número de cidades que cumprem lei passou de 29 para 194



Atuação contínua do MPPB



27 Nov
2 0 2 0

MPPB denuncia 22 prefeitos e prefeitas que não assinaram acordos para o fim dos lixões

 Imprimir



Área degradada é estimada em 40,5 ha, ou, aproximadamente, 40 campos de futebol

A mudança de cenário, de toda forma, está na fiscalização e em ações civis que vão sendo abertas contra infratores. O MPPB explica, por exemplo, que apenas nos últimos quatro anos o Ministério Público da Paraíba já denunciou mais de 30 gestores por crime ambiental relacionado à destinação irregular de resíduos sólidos. Dos atuais prefeitos, 17 têm denúncias em tramitação no Tribunal de Justiça, sendo que sete delas já foram recebidas, transformando os denunciados em réus.



20 Abr
2 0 2 2

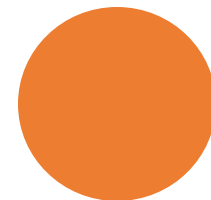
TJ recebe denúncia do MP contra prefeito de Picuí por depósito de resíduos sólidos em lixão




Unidades de transbordo



Caçambas Estacionárias



Termo de Cooperação Institucional: Atuação conjunta: MP, TCE e GOVERNO DO PIAUÍ

2  Teresina(PI) - Quinta-feira

DECRETO Nº 20.498, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010,

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 008 DE 17 DE MARÇO DE 2022

DECISÃO Nº 288/2022 - EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 003443/2022 – Na ordem regimental, mediante solicitação da Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Presidência encaminhou ao Plenário para apreciação e deliberação, o Memorando nº 02/2022/SECEX sob o protocolo nº 003443/2022, que trata da emissão de alerta aos municípios quanto ao prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e implementação de cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos, bem como as sugestões apresentadas pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas aos jurisdicionados. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o plenário, a unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 4.3) e corroborando com as deliberações do Grupo de Trabalho de Resíduos Sólidos e do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPI, pela APROVAÇÃO das seguintes proposições: **i.** Emitir alertas às 224 prefeituras e câmaras municipais piauienses, por meio do sistema Avisos Web (Decisão Plenária nº 395/2020), informando que: **a)** Em 31/12/2020, encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e/ou não implementaram mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020); **b)** Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, destacando que a não instituição após essa data poderá se configurar como renúncia de receita, conforme art. 29, II, e art. 35, § 2º, ambos da Lei Federal nº 11.445/2007; **c)** O não atendimento dos prazos citados nos alertas “a” e “b” poderão ser avaliados na apreciação e/ou julgamento das contas do exercício de 2021 dos respectivos Poderes Legislativo e Executivo municipais, considerando a competência de cada Poder no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, não eximindo a realização de outras fiscalizações e a aplicação das sanções previstas no Regimento Interno do TCE. **ii.** Divulgar a emissão dos alertas no sítio eletrônico institucional e nas redes sociais do TCE/PI; **iii.** Após as etapas anteriores juntar o presente documento nos autos do processo de levantamento TC/001391/2022.

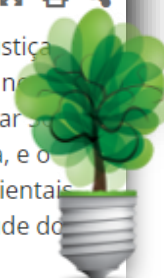


Termo de Cooperação Institucional: Atuação conjunta: MP, TCE e GOVERNO DO PIAUÍ

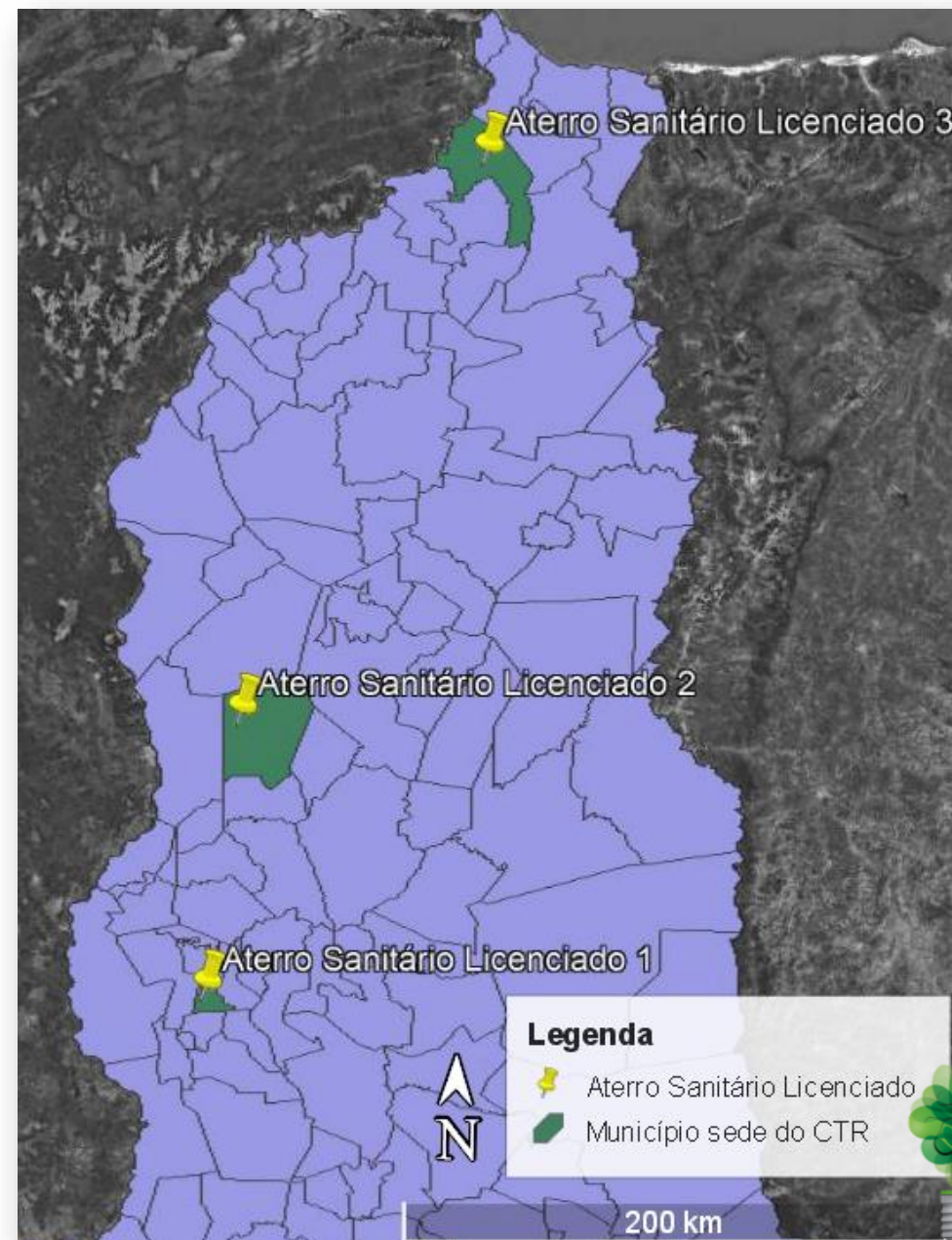


05/09/2023

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Subprocuradoria de Justiça Jurídica, representada pelo Promotor de Justiça João Malato Neto, ofereceu na segunda-feira (04) denúncia contra o prefeito de Lagoa do Piauí, Mauro César de Oliveira Júnior; o prefeito de Olho D'Água do Piauí Antônio, Leal da Silva, e o prefeito de Palmeirais, José Baltazar de Oliveira, pela prática de crimes ambientais (artigo 54, § 2º, I, II e V e § 3º e artigo 60, ambos da Lei nº 9.605/98), em virtude do descumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).



Locais licenciados para disposição final no Piauí





71% dos Municípios Piauienses não desenvolvem ações voltadas à educação comunitária sobre descarte de lixo.

ZERO LIXÕES
Por um Piauí mais limpo!

Não existe jogar fora!

Já considerou que tudo aquilo que perdeu a utilidade para nossa rotina, se descartado de forma errada, pode gerar inúmeras consequências negativas para você e sua comunidade?

Quando acumulado de forma irregular, o lixo causa enchentes e alagamento de vias públicas, a disposição irregular de todo esse lixo também gera a proliferação de animais, como roedores, baratas, moscas, responsáveis por diversas doenças. A Organização Mundial de Saúde estima que a prática do lançamento do lixo em aterros mal controlados, ou em lixões, é responsável por 90% das moscas, 60% dos ratos e 45% dos mosquitos nos centros urbanos.

E isso se dá porque tudo aquilo que produzimos está dentro do nosso planeta e não desaparece simplesmente ao "jogar fora", só começa um novo caminho, e por isso é necessário que todos ajudem no descarte adequado do lixo produzido nas residências.

Atualmente, os resíduos domésticos vão direto para os lixões, que são vazadouros a céu aberto que não fornecem nenhum tratamento adequado para o lixo nele depositado, como consequência, há sempre um mau cheiro e animais, até mesmo a presença de pessoas, entre elas crianças.

Nesse contexto, o Ministério Público do Piauí, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), desenvolverá o Projeto "Zero Lixões: Por um Piauí mais limpo", com o objetivo de desativar os atuais lixões.

A atuação é feita em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR) e junto aos municípios piauienses.

Lembre-se: o êxito dessa iniciativa depende de todos. Por isso, queremos todos juntos por menos lixões e por um Piauí mais limpo.

Registros de lixões no Piauí

os 5Rs
da sustentabilidade

Quando decidimos implantar a coleta seletiva, é importante adotarmos e incentivarmos a prática dos 5Rs:

Reduzir
Rever hábitos de consumo para evitar compras desnecessárias, que geram um aumento na produção de resíduos.

Reutilizar
Aproveitar o resíduo sólido em outra função.

Reciclar
Transformar resíduos sólidos já utilizados, por meio de processo artesanal ou industrial, em novos produtos.

Repensar
Hábitos e atitudes.

Reparar
E respeitar o meio ambiente.



71% dos Municípios Piauienses não desenvolvem ações voltadas à educação comunitária sobre descarte de lixo.

Lembre-se sempre:
Poluir o meio ambiente é crime!

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Lei de Crimes Ambientais - 9605/98



Também é importante ficar atento que são crimes:

I - Tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana; e

V - Lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.



ICMS ecológico		
2020	Repasso ICMS Ecológico	R\$ 807.832,21
	Classificação ICMS Ecológico	Selo "B"/4 Ações
2021	Repasso ICMS Ecológico	R\$ 00,00
	Classificação ICMS Ecológico	-
2022	Repasso ICMS Ecológico	R\$ 802.473,68
	Classificação ICMS Ecológico	Selo A/6 ações
	Consultoria de certificação e habilitação do ICMS Ecológico com repasse em 2023:	J. de R. C. Almeida
	Valor empenhado:	R\$ 19.999,10
	Valor pago:	R\$ 19.999,10
2023	Previsão repasse ICMS Ecológico ¹	445.719,05
	Classificação ICMS Ecológic	Selo A/6 ações



Despesas discricionárias			
Classe	2019	2020	2021
Festividades	R\$ 270.224,33	R\$ 138.582,00	R\$ 61.294,24
	Credor mais recorrente: Fabio Francisco de Jesus Eireli Valor pago: R\$ 58.000,00		
Publicidade	R\$ 16.040,00	R\$ 12.000,00	R\$ 14.400,00
	Credor mais recorrente: J.C.S. Holanda ME JC Comunicação Valor pago: R\$ 37.200,00 (87,65%)		

Consultoria	R\$ 483.900,00	R\$ 539.847,55	R\$ 563.401,10
	Credor mais recorrente: Igor Martins e Advogados Associados Valor pago: R\$ 506.000,00 (31,88%)		
Campanhas	R\$ 28.294,00	R\$ 47.453,00	R\$ 33.202,00
	Credor mais recorrente: Elesbão Alves de Moura Valor pago: R\$ 30.668,00 (28,15%)		
Coleta Seletiva	-	R\$ 3.160,00 ²	-
	Credor mais recorrente: Polo sustentável equipamentos para escritório LTDA Valor pago: R\$ 3.160,00 (100%)		



Execução Orçamentária em 2021

Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Dotação inicial	R\$ 248.999,57
	Suplementação	R\$ 156.816,34
	Anulação Dotação	R\$-117.985,58
	Empenhado	R\$ 287.784,49
	Liquidado	R\$ 287.784,49
	Pago	R\$-287.784,49
	Entrada	R\$ 405.815,91
	Saída	R\$-405.770,07
	Saldo	R\$ 45,84



DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS - Exercício 2019

Resumo do relatório produzido pelo TCE-PI



Santo Antônio dos Milagres		
Disposição final dos resíduos sólidos domésticos e os resultantes dos serviços complementares de limpeza pública	Vazadouros a céu aberto (lixão)	Em um espaço amostral onde destinam-se ao (i) "Lixão" para 201 municípios, ou seja, 89,73% do total; (ii) "Aterro Controlado" para 18 (8,04%) e (iii) "Aterro Sanitário" para 05 municípios (2,23%).
Legislação	PMGIRS ⁴	Está em outras fases de elaboração
	PMSB ⁵	Não consta a informação
Gasto em relação à despesa corrente e custo estimado por tonelada dos municípios piauienses em 2019	Valor Total (R\$)	374.070,60
	População 2019 (hab.)	2.161
	Per capita 2019 (R\$/hab.)	173,10
	Gasto/Disp. Corrente (%)	3,51
	Custo R\$/ton	572,42



Pesquisa de mercado e análise dos custos:

Orçamentos para a destinação de resíduos sólidos urbanos em locais ambientalmente licenciados

Agricolândia						
Empresa	População considerada	Cidade do Transbordo ²	Distância Mun. x CTR	Resíduos domiciliares (ton/mês)	Preço por tonelada	Custo Mensal pelo Município
Empresa Revita CTR ³ em Altos-PI	5.131 (IBGE 2020)	Lagoa do Piauí (dist.: 48,3 km)	119 km	107 ton	R\$ 110,00	R\$ 11.770,00
Empresa	Distância Mun. x CTR	Cidade do Transbordo	Volume mensal estimado	Valor mensal para tratamento dos RSU	Valor mensal do frete	Custo mensal destinação e frete
Empresa ECOLÓGICA CTR ⁴ em Água Branca-PI	24 km	Direto para o CTR	130 toneladas	R\$ 13.000,00	R\$ 8.736,00	R\$ 21.735,00



MUNICÍPIO	Distância CTR	Orçamento para tratamento		Receita municipal 2022		Receita municipal 2023	
		Água Branca	Altos	Classif. ICMS ecológico	Repasse ICMS Ecológico	Classif. ICMS ecológico	Repasse ICMS Ecológico
AGRICOLÂNDIA	24 km	R\$ 13.000,00	R\$ 11.770,00	Selo B/4 ações	R\$ 239.813,58	Selo C/3 ações	R\$ 175.027,96
ÁGUA BRANCA	-	R\$ 48.600,00	R\$ 40.260,00	Selo B/5 ações	R\$ 802.473,68	Selo A/8 ações	R\$ 520.005,55
AMARANTE	54 km	R\$ 44.200,00	-	Selo B/5 ações	R\$ 299.766,97	Selo B/4 ações	R\$ 140.022,37
ANGICAL DO PIAUÍ	28 km	R\$ 16.900,00	-	Selo B/4 ações	R\$ 239.813,58	Selo B/4 ações	R\$ 140.022,37
BARRO DURO	20 km	R\$ 18.090,00	R\$ 16.170,00	Selo B/4 ações	R\$ 239.813,58	Selo B/4 ações	R\$ 140.022,37
CURRALINHOS	49 km	R\$ 11.340,00	R\$ 10.230,00	Selo C/3 ações	R\$ 75.738,11	Selo B/4 ações	R\$ 140.022,37
DEMerval LOBÃO	62 km	R\$ 33.800,00	R\$ 31.900,00	Selo A/6 ações	R\$ 802.473,68	Selo A/6 ações	R\$ 445.719,05
FLORIANO	149 km	R\$ 156.000,00	-	Selo A/6 ações	R\$ 802.473,68	Selo A/7 ações	R\$ 520.005,55
HUGO NAPOLEÃO	67 km	R\$ 9.800,00	-	Selo B/4 ações	R\$ 239.813,58	Selo B/5 ações	R\$ 175.027,96
JARDIM DO MULATO	45 km	R\$ 11.880,00	R\$ 10.340,00	Não Habilitado	-	Selo C/3 ações	R\$ 46.037,96
LAGOA DO PIAUÍ	55 km	R\$ 10.100,00	R\$ 10.670,00	Selo A/6 ações	R\$ 802.473,68	Selo A/6 ações	R\$ 445.719,05
LAGOINHA DO PIAUÍ	7 km	R\$ 7.000,00	R\$ 6.600,00	Selo C/3 ações	R\$ 75.738,11	Selo B/4 ações	R\$ 140.022,37
MIGUEL LEÃO	35 km	R\$ 3.510,00	R\$ 2.860,00	Selo A/6 ações	R\$ 802.473,68	Selo B/4 ações	R\$ 140.022,37



[Início](#) > [Notícias](#) >

MPPI propõe alteração de critérios de concessão do ICMS Ecológico 2023

MPPI propõe alteração de critérios de concessão do ICMS Ecológico 2023



TAC Zero Lixões

08 meses para encerrar o lixão

01 ano para elaborar o PRAD

08 meses para destinar RS urbanos e de saúde a aterros sanitários

01 ano para implementar a coleta seletiva

06 meses para propor à Câmara Municipal lei de cobrança pelo serviço

01 ano para organização e formalização dos catadores



Oficiar SEMAR

Oficiar TCE

Oficiar Ministério Público de Contas

Oficiar PGJ para apuração de crime ambiental

Ajuizar Ação Civil Pública com pedido de
condenação por dano moral coletivo

Intimar Prefeito sobre ANPP

Oferecer Denúncia Criminal



A inclusão socioeconômica dos profissionais catadores de materiais recicláveis

Termo de Cooperação
Institucional: O MPT soma-se
à atuação do Zero Lixões



51 catadores
(PLANARES, 2022)

O mais de 1.000
catadores em atividade,
em 100 cidades do Piauí
(TCE, 2022)





O novo sempre vem!

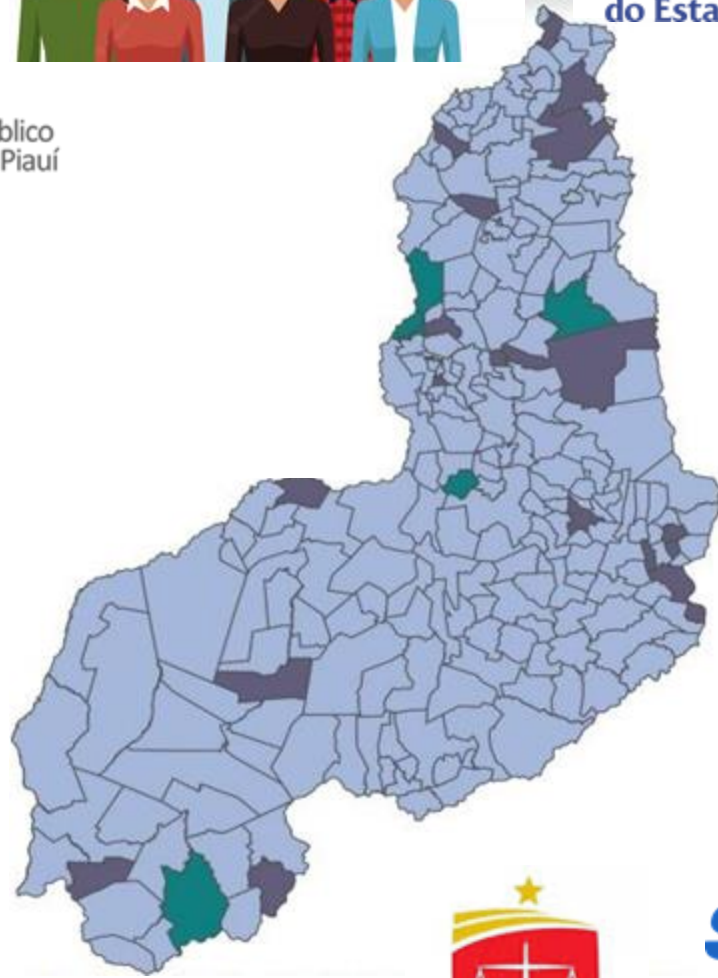




Tribunal de Contas do Estado do Piauí



Ministério Público do Estado do Piauí



GOVERNO DO PIAUÍ
AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.



MPT



APPM
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS



Ministério Público do Estado do Piauí



*"Nós não herdamos a Terra dos nossos pais,
nós a pegamos emprestada dos nossos
filhos."*

Wendell Berry

Áurea Emília Bezerra Madruga

E-mail: aureaemilia@mppi.mp.br

Fone: (86) 2222-8100, ramal de atendimento 8170 e 8171